

Tendo sido emitido parecer desfavorável pela Comissão de Avaliação de Transferências;

Tendo sido promovida a audiência prévia da interessada, tendo, na sequência do por esta alegado, sido solicitada à Sub-Região de Saúde competente informação sobre as vendas de medicamentos ao SNS nos últimos cinco anos;

E considerando que:

O local pretendido dista 9350 m do local actual;

A transferência, a ser autorizada, deixa 5 das 15 freguesias do concelho desprovidas de cobertura farmacêutica, num total de 1957 eleitores, abrangendo a zona situada a sul do concelho de Tábua;

A cobertura farmacêutica da população do local onde a farmácia actualmente se situa ficaria claramente prejudicada;

Uma vez que já existem duas farmácias (das quatro existentes no concelho) no local para onde se pretende a transferência, esta não irá colmatar qualquer necessidade de cobertura farmacêutica;

Não resulta provada a perda de viabilidade económica da farmácia no local onde actualmente se encontra, sendo certo que os dados recolhidos oficialmente pelo INFARMED junto da Sub-Região de Saúde competente apontam para um aumento significativo da facturação nos últimos cinco anos;

A requerente não invoca, sequer, a melhoria da qualidade do serviço decorrente da transferência;

deliberou, em sessão de 19 de Janeiro de 2006, acta n.º 3/CA/2006, indeferir o pedido de transferência da Farmácia Quaresma para a Rua da Indústria, fracção E, Edifício Ibérico, freguesia de Tábua, concelho de Tábua, distrito de Coimbra, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do disposto nos n.ºs 1.º, n.º 5, e 16.º, n.ºs 1 e 9, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na medida em que se trata da farmácia única na localidade, pelo que ocorrem razões de cobertura farmacêutica que aconselham ao indeferimento do pedido.

17 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 4161/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, relativamente ao pedido de transferência formulado pelo proprietário e director técnico da Farmácia Montejunto, sita na Avenida da Liberdade, 70, freguesia de Vermelha, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, para o entroncamento da Rua de Nossa Senhora da Conceição com a Rua do Professor José Maria Pais Machado, freguesia do Cadaval, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa;

Sendo ouvidas a Câmara Municipal de Cadaval e a Sub-Região de Saúde de Lisboa, tendo estas entidades dado parecer desfavorável ao pedido de transferência das instalações da Farmácia, referindo esta última que, a ser autorizada a transferência, não ficaria assegurada a assistência farmacêutica da freguesia de Vermelha, que, assim, teria de deslocar-se 5 km para obter essa assistência;

Tendo referido a Câmara igualmente que a cobertura farmacêutica na freguesia de Vermelha não fica assegurada;

Visto o parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado na proposta DIL/5223, de 23 de Novembro de 2005;

Notificado o proprietário para audiência prévia, decorrido o prazo o mesmo não se pronunciou;

Visto o parecer da comissão de avaliação de transferências substanciado no parecer GJC/13/10.1.1, de 16 de Janeiro de 2006; deliberou, em sessão de 19 de Janeiro de 2006, acta n.º 3/CA/2006, indeferir o pedido de transferência da Farmácia Montejunto para o entroncamento da Rua de Nossa Senhora da Conceição com a Rua do Professor José Maria Pais Machado, freguesia do Cadaval, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e dos n.ºs 1.º, n.º 5, e 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na medida em que se trata de farmácia única na localidade, onde existe extensão de centro de saúde, e porque deixa a freguesia de Vermelha desprovida de assistência farmacêutica, implicando que as populações se desloquem cerca de 5 km para a obter, pelo que ocorrem razões de cobertura farmacêutica que aconselham o indeferimento do pedido.

17 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 404/2006. — A firma Laboratórios Pfizer, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Dalacin, óvulo a 100 mg, concedida em 12 de Julho de 1999, substanciada na autorização com o registo n.º 2952687;

Azulfidine EN-Tabs, comprimido gastrorresistente a 500 mg, concedida em 17 de Fevereiro de 2000, substanciada na autorização com o registo n.º 3205382;

Cytotec, comprimido a 0,1 mg, substanciada na autorização com os registos n.ºs 3177185 e 3177284;

Dalacin C, cápsula a 300 mg, concedida em 23 de Outubro de 1997, substanciada na autorização com os registos n.ºs 2585289 e 2585388;

Dalacin C Fosfato, solução injectável a 300 mg/2 ml, concedida em 12 de Janeiro de 1976, substanciada na autorização com o registo n.º 8654210;

Dalacin C Fosfato, solução injectável a 600 mg/4 ml, concedida em 12 de Janeiro de 1976, substanciada na autorização com o registo n.º 8654228;

Dalacin C Fosfato, solução injectável a 900 mg/6 ml, concedida em 12 de Janeiro de 1976, substanciada na autorização com o registo n.º 8654202;

Dalacin T, emulsão cutânea a 10 mg/ml, concedida em 12 de Dezembro de 1996, substanciada na autorização com o registo n.º 2483782;

Debridat, suspensão oral a 4,8 mg/ml, concedida em 15 de Março de 1988, substanciada na autorização com o registo n.º 9677203;

Estring, dispositivo vaginal a 2 mg, concedida em 28 de Fevereiro de 1996, substanciada na autorização com o registo n.º 2362788;

Freedox, solução injectável a 1,5 mg/ml, concedida em 7 de Outubro de 1997, substanciada na autorização com os registos n.ºs 2566982, 2567188 e 2567089;

Halcion, comprimido a 0,125 mg, concedida em 24 de Junho de 1988, substanciada na autorização com o registo n.º 9518365;

Tolmicein, creme a 10 mg/g, concedida em 18 de Fevereiro de 1983, substanciada na autorização com o registo n.º 8560003;

Tolmicein, pó cutâneo a 5 mg/g, concedida em 18 de Fevereiro de 1983, substanciada na autorização com os registos n.ºs 8559914, 8559922 e 8559906;

Tolmicein, solução cutânea a 10 mg/ml, concedida em 18 de Fevereiro de 1983, substanciada na autorização com os registos n.ºs 8560110 e 8560102;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 2 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 405/2006. — A firma Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Mirtazapina Ratio 15 mg, Comprimidos Revestidos, concedida em 30 de Agosto de 2004, substanciada na autorização com os registos n.ºs 5171384 e 5171483;

Mirtazapina Ratio 30 mg, Comprimidos Revestidos, concedida em 30 de Agosto de 2004, substanciada na autorização com o registo n.º 5171582;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 20 de Janeiro de 2006.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.